

Processo: TC 031.735/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Belém-PB
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima,
CPF 144.184.794-49
Adail Barbosa de Lima,
CPF 236.473.964-00
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS repassados à Prefeitura Municipal de Belém-PB nos exercícios de 2001 a 2004, constatadas em fiscalização *in loco* realizada pela Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba – CGU-PB, por ocasião dos trabalhos desenvolvidos no 3º Sorteio Público, consubstanciados no Relatório de Fiscalização 27/2003 (pág. 3-40 – peça 2).

2. As ocorrências que ensejaram a presente TCE foram detalhadas na Planilha de Glosa elaborada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus (pág 7-9 – peça 29), apontando dano ao erário no montante de R\$ 210.289,06, em decorrência dos eventos a seguir indicados:

2.1. Utilização indevida de recursos destinados ao Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais – ICCN para pagamentos de despesas não comprovadas, no valor de R\$ 28.562,50, sendo R\$ 11.462,50 relativos ao exercício de 2001 e R\$ 17.100,00 pertinentes ao exercício de 2002.

2.2. Utilização indevida de recursos destinados ao Piso de Atenção Básica – PAB para pagamento de servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 158.708,20, conforme adiante discriminado:

Recursos do PAB-Fixo 2001

Data	Valor
26/1/2001	3.807,51
23/2/2001	3.807,51
27/3/2001	3.807,51
18/4/2001	3.807,51
15/5/2001	3.807,51
22/6/2001	3.807,51
13/7/2001	3.807,51
17/8/2001	3.807,51
20/9/2001	3.807,51
26/10/2001	3.807,51
14/11/2001	3.807,51
19/12/2001	3.807,51
17/1/2002	3.807,61
Total	49.497,73

Recursos do PAB-Fixo 2002

Data	Valor
22/2/2002	6.895,47
26/3/2002	6.895,47
12/4/2002	6.895,47
16/5/2002	6.895,47
19/6/2002	6.895,47
23/7/2002	6.895,47
16/8/2002	6.895,47
13/9/2002	6.895,47
18/10/2002	6.895,47
22/11/2002	6.895,47
24/12/2002	6.895,47
15/1/2003	6.895,55
Total	82.745,72

Recursos do PAB-Fixo 2003

Data	Valor
12/2/2003	2.035,75
18/2/2003	2.035,75
14/3/2003	2.035,75
14/4/2003	2.035,75
16/5/2003	2.035,75
13/6/2003	2.035,75
12/7/2003	2.035,75
16/8/2003	2.035,75
20/9/2003	2.035,75
12/10/2003	2.035,75
12/11/2003	2.035,75
21/12/2003	2.035,75
11/1/2004	2.035,75
Total	24.464,75

2.3. Utilização indevida de recursos destinados ao Piso de Atenção Básica - PAB para pagamento de refeições para profissionais do PSF, no valor de R\$ 6.088,00, conforme adiante discriminado:

Data	Valor
20/9/2001	1.100,00
20/6/2003	4.988,00
Total	6.088,00

2.4. Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento, em 11/5/2001, de doações em dinheiro a pessoas carentes, no valor de R\$ 919,78.

2.5. Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento da contrapartida municipal para farmácia básica, em 14/3/2003, no valor de R\$ 732,21.

2.6. Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento, em 14/3/2003, no valor de R\$ 15.220,51, de medicamentos à empresa Cristalina Distribuidora de Bebidas Ltda, extinta desde 1999.

2.7. Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento de tarifas bancárias decorrentes de devolução de cheques, no valor de R\$ 57,86, conforme adiante discriminado:

Data	Valor
14/8/2001	16,00
17/8/2001	8,00
10/4/2002	9,50
12/11/2002	0,70
30/4/2002	0,20
6/5/2002	9,50
16/7/2002	9,50
31/7/2002	0,46
2/1/2003	1,00
17/1/2003	1,00
5/3/2003	1,00
10/3/2003	1,00
Total	57,86

3. Foram arrolados como responsáveis pelas aludidas ocorrências, solidariamente, o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, CPF 144.184-794-49, ex-Prefeito (pág. 4 e 6 – peça 21), e a Sra. Adail Barbosa de Lima, CPF 236.473.964-00, ex-Secretária Municipal de Saúde, (pág. 3 e 8 – peça 21).

HISTÓRICO

4. O ex-Prefeito foi notificado pelo valor total do débito [Carta Sistema 424/MS/SE/FNS/CGEOFC/CCONT/TCE, de 16/7/2007] (pág. 4 – peça 21), enquanto a ex-Secretária foi notificada apenas pelo valor histórico de R\$ 11.422,53 [Carta Sistema 423/MS/SE/FNS/CGEOFC/CCONT/TCE, de 16/7/2007] (pág. 3 – peça 21), na forma dos demonstrativos de débitos insertos nos autos (peças 9 e 11), em decorrência de engano, por parte do instaurador das contas especiais, quanto à ocupação do cargo de Secretário de Saúde por outro agente (pág. 2 – peça 21). Ambos permaneceram silentes.

5. A inscrição das responsabilidades no SIAFI foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2008NL001453, de 24/9/2008, também com incorreção quanto ao valor imputado à ex-Secretária Municipal de Saúde (peça 20).

6. O Certificado de Auditoria (pág. 1 - peça 6), o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (pág. 2 - peça 6) e o Pronunciamento Ministerial (peça 28) foram uníssonos quanto à irregularidade das contas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7. Consultado o Sistema CPF da Receita Federal do Brasil, pode-se constatar que o ex-Prefeito e a ex-Secretária Municipal de Saúde são irmãos (peças 33 e 34).

8. A despeito de o FNS e o Denasus haverem consignado o nome da ex-Secretária Municipal de Saúde como *Adail Barbosa Lima da Silva*, o registro no Sistema CPF da Receita Federal do Brasil, atualizado em 26/9/2011, apresenta como nome correto para o CPF em questão *Adail Barbosa de Lima* (peça 34).

CONCLUSÕES

9. Como os responsáveis não atenderam às notificações expedidas pelo FNS, cumpre, de antemão, chamá-los em citação, no âmbito deste Tribunal, para que lhes seja facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como lhes seja oferecida mais uma oportunidade de recolhimento do débito.

10. Ademais, tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Normativa 57/2004 e, considerando que o Município de Belém-PB beneficiou-se de recursos do PAB utilizados em despesas próprias municipais, deve ele ser citado, solidariamente com os agentes públicos indicados no tópico 3 precedente, pelos débitos a que se referem os itens 2.2, 2.4 e 2.5 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, elevam-se os autos à consideração superior, propondo:

10.1. Promover as citações dos responsáveis a seguir qualificados, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS as quantias adiante indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a(s) quantia(s) eventualmente ressarcida(s), na forma da legislação em vigor, em decorrência dos seguintes atos:

Qualificação dos Responsáveis:

Nome: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima

Cargo: ex-Prefeito do Município de Belém-PB

CPF: 144.184-794-49

Endereço: Av. Ingá, nº 501, Aptº 501 – Manaíra – CEP 58038-250 – João Pessoa-PB
(Sistema CPF – peça 33)

Nome: Adail Barbosa de Lima

Cargo: ex-Secretária de Saúde do Município de Belém-PB

CPF: 236.473.964-00

Endereço: Av. Sílvia Almeida, nº 787 – Expedicionários – CEP 58040-020-João Pessoa-PB
(Sistema CPF – peça 34)

Nome: Prefeitura Municipal de Belém-PB

CNPJ: 08.928.517/0001-57

Endereço: Rua Flávio Ribeiro, 74 – Centro – CEP 58255-000 - Belém-PB

Atos impugnados:

a) em relação aos agentes públicos, desvio de finalidade ou não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belém-PB, durante os exercícios de 2001 a 2004;

b) em relação ao Município de Belém/PB, desvio de finalidade na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belém-PB, durante os exercícios de 2001 a 2004, para pagamento de despesas próprias municipais.

Dispositivos violados: Lei 8.080, de 19/9/1990, art. 33; Portaria GM/MS 3.925, de 13/11/1998, anexo 1, “Gerência do Piso da Atenção Básica, item 2 - “Repasse dos Recursos Financeiros e Movimentação das Contas Bancárias”; Portaria GM/MS 609, de 10/6/1999.

Quantificação do débito:

a) Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, Adail Barbosa de Lima e Prefeitura Municipal de Belém-PB, solidariamente:

a.1) Utilização indevida de recursos do Piso de Atenção Básica-PAB fixo para pagamento de servidores

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
26/1/2001	3.807,51
23/2/2001	3.807,51
27/3/2001	3.807,51
18/4/2001	3.807,51
15/5/2001	3.807,51
22/6/2001	3.807,51
13/7/2001	3.807,51
17/8/2001	3.807,51
20/9/2001	3.807,51
26/10/2001	3.807,51
14/11/2001	3.807,51
19/12/2001	3.807,51
17/1/2002	3.807,61
22/2/2002	6.895,47
26/3/2002	6.895,47
12/4/2002	6.895,47
16/5/2002	6.895,47
19/6/2002	6.895,47
23/7/2002	6.895,47
16/8/2002	6.895,47
13/9/2002	6.895,47
18/10/2002	6.895,47
22/11/2002	6.895,47
24/12/2002	6.895,47
15/1/2003	6.895,55
12/2/2003	2.035,75
18/2/2003	2.035,75
14/3/2003	2.035,75
14/4/2003	2.035,75
16/5/2003	2.035,75
13/6/2003	2.035,75
12/7/2003	2.035,75
16/8/2003	2.035,75
20/9/2003	2.035,75
12/10/2003	2.035,75
12/11/2003	2.035,75
21/12/2003	2.035,75
11/1/2004	2.035,75

a.2) Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento de doações em dinheiro a pessoas carentes

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
11/5/2001	919,78

a.3) Utilização indevida de recursos do PAB no pagamento da contrapartida municipal para farmácia básica

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
14/3/2003	732,21

Valor total atualizado até 8/8/2012: R\$ 298.036,40 (peça 36).

b) Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e Adail Barbosa de Lima, solidariamente:

b.1) Não comprovação das despesas efetuadas com recursos do Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais-ICCN

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
31/12/2001	11.462,50
31/12/2002	17.100,00

b.2) Utilização indevida de recursos do PAB-Fixo para pagamento de refeições para profissionais do PSF

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
20/9/2001	1.100,00
20/6/2003	4.988,00

b.3) Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento de medicamentos à empresa Cristalina Distribuidora de Bebidas Ltda, extinta desde 1999

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
14/3/2003	15.220,51

b.4) Utilização indevida de recursos do PAB para pagamento de tarifas bancárias

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
14/8/2001	16,00
17/8/2001	8,00
10/4/2002	9,50
12/11/2002	0,70
30/4/2002	0,20
6/5/2002	9,50
16/7/2002	9,50
31/7/2002	0,46
2/1/2003	1,00
17/1/2003	1,00
5/3/2003	1,00
10/3/2003	1,00

Valor total atualizado até 8/8/2012: R\$ 87.613,92 (peça 37).

10.2. Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

À consideração superior.

SECEX-PB, 8/8/2012.

(Assinado eletronicamente)
ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
AUFC - Matr. 3561-0